PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOCA MARQUES
Governando para o povo

CONTRATO Nº02/2023
PROCEDIMENTO Administrativo nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO JOCA MARQUES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA EDILBERTO MARQUES, 620, CENTRO DE JOCA MARQUES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.677/0001-43,, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, inscrito no CPF nº 048.012.903-70, brasileira, residente e domiciliada no Município de Joca Marques/PI, a empresa PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, sediada na AV: Edilberto Marques, Bairro: Vila Murici Joca Marques-PI inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.771/0001-01, inscrição estadual sob o nº 19 451465-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI, do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 003/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é A **aquisição de combustível objetivando atender as necessidades do município de joca marques e suas secretarias** conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023, Procedimento Administrativo nº 003/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001/2023, Procedimento Administrativo nº 003/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos PRODUTO/ÍTENS fornecidos correrão por conta dos recursos provindos de RECURSOS FPM; ICMS; FMAS; FMS; PAB; PSF; EDUCAÇAO 15% e 40%; PNATE; QSE; PSE; AFM; FUS; ATENÇÃO BÁSICA; BL GBF FNAS; BL PSB FNAS; BL GSUAS FNAS; AFM; CONTA MOVIMENTO; TRIBUTOS; EMENDA 29 e outros recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os PRODUTO/ÍTENS de acordo com sua proposta, de forma atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto destecontrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

Os fornecimentos serão mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na

Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$**1.176.000,00** (Um Milhão Cento e Setenta e Seis Mil Reasi), que será pago mediante a ao fornecimento de PRODUTO/ÍTENS, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de JOCA MARQUES - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de JOCA MARQUES - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partese testemunhas abaixo, a tudo presentes.

JOCA MARQUES (PI), 26 de Janeiro de 2023
Prefeita Municipal

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI
Tatiana Sindeaux Marques

CONTRATADO
PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Patricia Nascimento dos Santos

TESTEMUNHAS:
Nome: Bernardo auxilio dos santos neto CPF: 611.979.383-04
Nome: Raiel Nascimento de Carvalho CPF: 116.156.663-87